



CAIXA Nº  
416  
SETOR 3 (10)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º 406/63

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
Suspensão	V.P. 23.11.63 3-12.63 C/C/Coligado
RECLAMANTE	Lázaro Garcia Amaral
RECLAMADO	J. Câmara & Irmãos S.A.
AUDIÊNCIAS	
18 / 11 / 63 às 13 hs.	
15-1-64 às 13,30	
25-2-64 às 14 HORAS	

**AUTUAÇÃO**

Aos 18 dias do mês de outubro de 19 63

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação e documentos. que segue,

*José de Souza*  
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA  
Protocolo  
Entrada 18/10/63  
Folha Nº 406/63  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz LÁZARO GARCIA AMARAL, brasileiro, casado, linotipista, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 6, nº21 - Nova-Vila, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem muito respeitosamente frente a V. Excia. oferecer ação reclamatória contra a firma " J. CÂMARA & IRMÃOS, S/A" sediada à Av. Goiás, nº31 e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, é empregado estável e nunca foi suspenso ou mesmo repreendido;

Que, no dia 28 de setembro do corrente foi chamado urgentemente para comparecer na Fazenda Lagoinha, Município de Petrolina e como a chamada foi fora do expediente de serviço e dado o regime de urgência deixou pessoa encarregada de avisar a Reclamada de sua falta ao serviço no dia imediato;

Que, ao chegar a firma recebeu uma suspensão de 10 dias;

Que, para tal tipo de falta já existe a ~~suspensão~~ punição legal, ou seja, perda do salário do dia e o Descanso Semanal Remunerado-Lei nº605. É empregado cumpridor de seus deveres e somente um chamado de urgência poderia fazer com que não comparecesse ao serviço.

DO EXPOSTO, requer, respeitosamente a notificação da reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quiser, sob pena de revelia e, afinal condenada no pagamento das parcelas seguintes e além de ser cancelada a penalidade por ser injusta.

Salários retidos injustamente (10 dias a razão de Cr\$1.616,60 por dia)..... Cr\$ 16.160,00

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal da Reclamada, desde já requer e sob pena de confesso, testemunhas, etc.

Nestes termos,

P.deferimento.

Goiânia, 18 de outubro de 1963.

PP.

*Lázaro Garcia Amaral*

616  
1231  
226  
550

# J. Câmara & Irmãos, S/A

Livraria - Papelaria - Tipografia e Fábrica de  
livros em branco  
Proprietária do jornal "O POPULAR"

END. TELEG. "JOTACAMARA"

Avenida Goiás, 31 - Caixa Postal, 13 - Fone 4610

Goiânia - Goiás

Goiânia, 30 de setembro de 1.963.

Ao funcionário  
Lazaro Garcia Amaral  
N e s t a

Senhor:

Verificamos que V. S. persiste em faltar ao serviço. No dia 28 do corrente não compareceu ao trabalho, sem motivo justificado.

Por esse motivo, fica V. S. suspenso dos serviços, - sem vencimentos, por dez (10) dias, penalidade essa a ser cumprida nos dias 30 de setembro, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 de outubro p. vindouro.

Na reincidência seremos obrigados a aplicar-lhe penalidade mais severa.

Rogamos a fineza de nos devolver a cópia junta com o respectivo ciente.

Atenciosamente,

J. CAMARA & IRMÃOS, S. A.

Estou ciente:

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1963.

\_\_\_\_\_  
Lazaro Garcia Amaral

*[Handwritten initials]*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu LÁZARO GARCIA AMARAL, brasileiro, casado, linotipista, residente e domiciliado nesta Capital, nomeia e constitue seu bastante procurador o sr. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, também residente e domiciliado nesta Capital para, com poderes da clausula "ad-judicia" e para o fim especial de propor ação reclamatória contra a firma "J. CÂMARA & IRMÃOS S/A" podendo, para tal - fim arrolar testemunhas, inquirir, reiquirir, transigir, desistir, fazer acôrdo, receber e dar quitação, promover juntada de documentos, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou sentença e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer a quem quizer com ou sem reserva de poderes.

Goiânia, 18 de outubro de 1963.

*Lázaro Garcia do Amaral*

Reconheço verdadeira a firma  
supra de Lázaro Garcia de Amaral  
do 3º. OFÍCIO  
Em testemunho  
Goiânia, 18 de outubro de 1963  
GRACIANO SILVA MORAIS

*[Signature]*  
do 3º. OFÍCIO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

*[Handwritten initials]*

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 18 de novembro de 1963, às 13 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado. Goiânia, 18 de outubro de 1963.

*J. M. de M. P. de M.*  
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

## NOTIFICAÇÃO

Sr. J. Câmara & Irmãos S.A.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
Lazaro Garcia Amaral

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica n.º 9, no dia 18 de novembro de 1963, às 13 horas., a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 18 de outubro de 1963

J. M. de Magalhães  
CHEFE DA SECRETARIA

## CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 7722, com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 23 de Outubro de 1963

J. M. de Magalhães  
CHEFE DA SECRETARIA

Net. de Recorrência - L. Gama & Frazão - Trac. 4006

Net. de Recorrência - L. Gama & Frazão - Trac. 4006

Fus 7

MOD. 77 (ant)

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal



Carimbo de origem

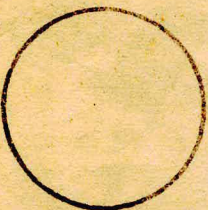
Número do registrado **7.722**

Procedência **I**

Data do registro **23** de **10** de 19 **63**

Natureza da correspondência

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em de de 19

O DESTINATÁRIO

*W. Hoffmann*

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 406/63

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes LÁZARO GARCIA AMARAL, reclamante e J. CÂMARA & IRMÃOS S/A, reclamado.

Presente apenas o reclamante, acompanhado do solicitador Acadêmico, Sr. Durval de Menezes Souza, foi confirmado os dizeres da reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude de ausência do reclamado, o Dr. Juiz Presidente propôs aos Srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, preferiu, de acôrdo com o vencido, a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado à audiência, quando legalmente citado, importa em revelia, além da pena de confesso quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da C.L.T.;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação do propósito do reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada por Lázaro Garcia Amaral contra J. Câmara & Irmãos S/A, para tornar sem efeito a suspensão aplicada ao reclamante e condenar a reclamada ao pagamento da importância de Cr\$ 16.160,00 e mais as custas no valor de Cr\$ 650,00.

O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, *Paulo Fleury da Silva e Souza* Oficial Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos Srs. vogais.

*Paulo Fleury da Silva e Souza*  
Juiz Presidente

*José*  
Vogal dos Empregadores

*Marinho*  
Vogal dos Reclamados.



Ciente da decisão,

em 18/11/63.

Furti R. Camargo

Certifico que o reclamado, representado pelo

Sr. Rebeca Camara, esteve hoje, às 13 horas, e

40 minutos, nesta Junta, quando foi notificado

Oficial de Justiça

Certidões

Certifico que, nesta data, a requerimento verbal do reclamado, foi expedida a guia nº 10 para depósito de importância a cujo pagamento foi condenado a fim de reverter da sentença condenatória em 21.11.63

J. H. de Aguiar

Chs

custas

Da sentença de fls. - R\$ 650,00



Coimãia

Jap

3

Magalhães

Certidões

Certifico que, nesta data, o recorrente pagou o adicional de 20% sobre as custas de R\$ 650,00, no valor de R\$ 130,00, registrados no livro próprio sob nº 27, nesta data. Em 22.11.63 J. H. de Aguiar Chs.



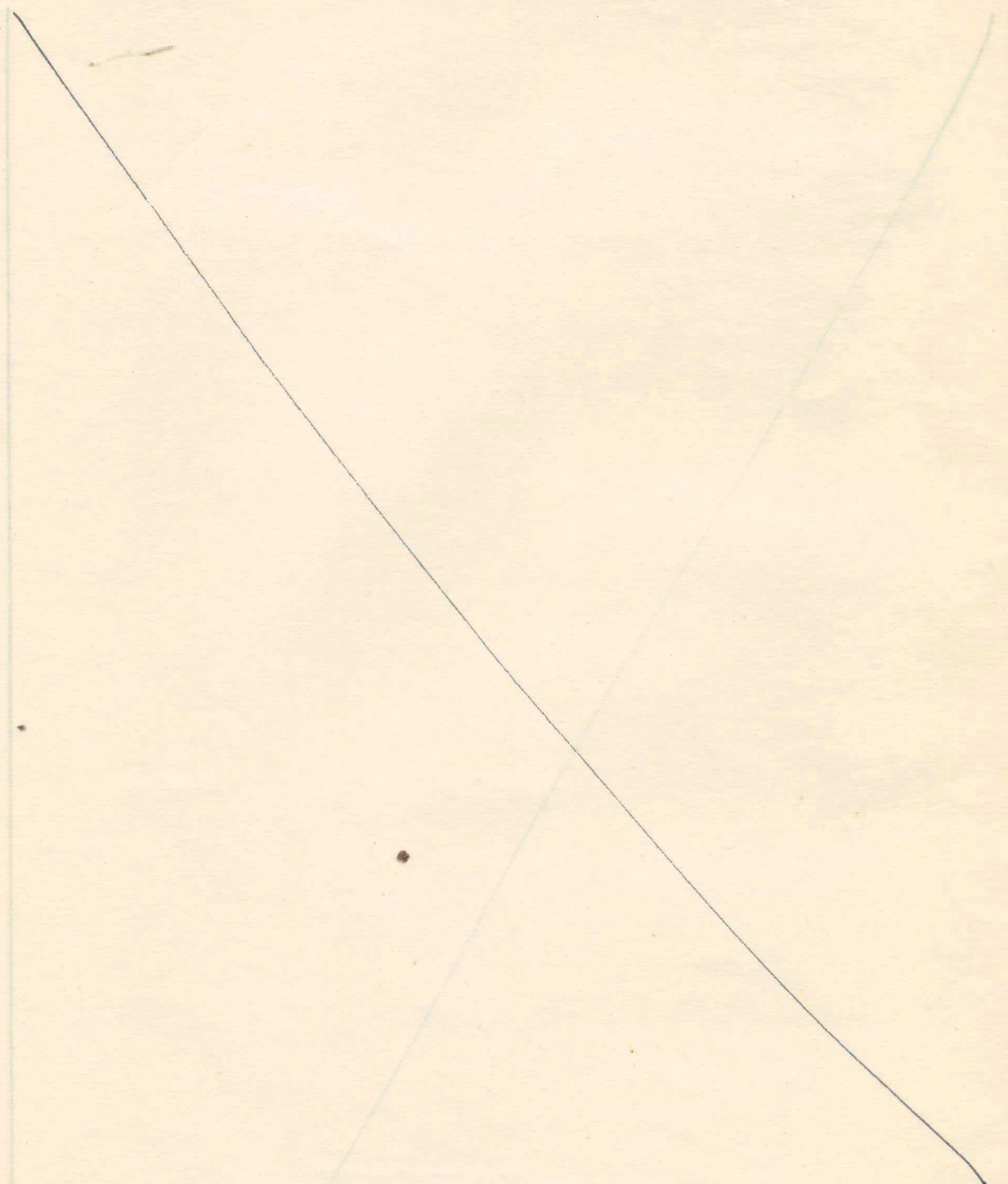
PÔDER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fdo. 1  
*rm*

*[The main body of the document is a large rectangular area that has been crossed out with a large 'X' drawn in blue ink. This indicates that the content of the document is either void, redacted, or otherwise unprocessable.]*

*[Faint, illegible text is visible at the bottom of the page, enclosed within a light blue rectangular border. The text appears to be a stamp or a set of administrative markings, but it is too faded to be transcribed accurately.]*

102/9



JUNTADA  
Nesta data, faço juntada, dos presentes autos, de  
uma petição do reclamado  
Goiânia, 27 de 11 de 1963  
J. H. de Magalhães  
Secretário

# J. Câmara & Irmãos, S/A

Livraria - Papelaria - Tipografia e Fábrica de  
livros em branco

Proprietária do jornal "O POPULAR"

END. TELEG. "JOTACÂMARA"

Avenida Goiás, 31 - Caixa Postal, 13 - Fone 4610

Goiânia - Goiás

Exmo. Sr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

*J. Câmara & Irmãos*  
*Go., 22-11-63.*  
*Tasso*

Fes 10

P. J. — JCS DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada 22 / 11 / 63	
Folha 85	Nº 807
JUSTIÇA DO TRABALHO	

J. CÂMARA & IRMÃOS S.A. firma estabelecida nesta Capital, à Avenida Goiás, nº 31, por seu Diretor de Imprensa abaixo assinado, não concordado com a decisão dessa Egrégia Junta, proferida em audiência de 18 do corrente, às 13 horas, relativa a reclamação apresentada pelo funcionário Lázaro Garcia Amaral, vem muito respeitosa e humildemente à presença de V. Exa., fundamentada no art. 899, § único, da Consolidação das Leis do Trabalho, apresentar a seguinte defesa:

1) - O funcionário Lázaro Garcia Amaral, apesar de nunca ter sido suspenso, já vinha recebendo da Direção Geral da empresa e de seus superiores hierárquicos, advertências contra atrasos e faltas reiteradas e injustificadas ao serviço;

2) - Não é a primeira vez que o mencionado funcionário deixa de comparecer ao serviço, sem motivo justificado ou mesmo prévia autorização dos seus superiores hierárquicos, conforme se pode constatar em sua ficha pessoal:

MÊS DE JANEIRO: faltou nos dias 3, 21 e 30

MÊS DE FEVEREIRO: faltou nos dias 22 e 26

MÊS DE MARÇO: faltou nos dias 22 e 29

MÊS DE ABRIL: faltou nos dias 4 e 25

MÊS DE JULHO: faltou nos dias 2 e 18

MÊS DE SETEMBRO: faltou nos dias 12 e 28

3) - Sabe o funcionário que suas faltas e atrasos reiterados ao serviço acarretam transtornos no bom andamento dos trabalhos técnicos da oficina e constituem mau exemplo para os seus colegas de exercício. A denúncia em anexa, que o chefe da oficina, seu colega, senhor Osvaldo Bacan, nos faz contra o funcionário em referência é uma prova cabal de sua displicência;

4) - A suspensão que foi aplicada ao funcionário constitui uma medida disciplinar, objetivando por câmbio ao seu flagrante desinteresse pelo bom andamento do serviço da firma.

Do exposto, anexando a guia de recolhimento da caução legal do Banco do Brasil S.A., suplicamos a V. Exa., face a conduta onerosa do funcionário reclamante, seja considerada sem efeito a sua denúncia ou marcada nova audiência; caso assim não entenda, de Direito, esta Egrégia Junta de Conciliação e Julgamento que receba a presente como recurso para a instância superior, no caso o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (Belo Horizonte).

Goiânia, 22 de Novembro de 1.963

J. CÂMARA & IRMÃOS, S.A.

*Tasso José Câmara*  
Tasso José Câmara



# J. Câmara & Irmãos, S/A

Livraria - Papelaria - Tipografia e Fábrica de  
livros em branco  
Proprietária do jornal "O POPULAR"

END. TELEG. "JOTACAMARA"

Avenida Goiás, 31 - Caixa Postal, 13 - Fone 4610

Goiânia - Goiás

Res. 12  
r

Senhor Diretor Presidente de "O POPULAR"

Com o presente, venho à presença de V. S. para fazer a seguinte denúncia contra o funcionário Lazaro Garcia Amaral:

- 1) - O funcionário em alusão, apesar de constantes advertências, persiste em faltar aos serviços, sem motivos justificados, acarretando sérios transtornos no bom andamento dos serviços da empresa.
- 2) - Como chefe de Seção e seu superior hierárquico não foi cientificado pelo próprio funcionário ou por terceiros dos motivos que deram causa a falta ao trabalho cometida em 28 do corrente, o que constitui indisciplina por parte de referido funcionário, revestindo em mau exemplo para seus colegas de serviço.
- 3) - Não obstante as reiteradas advertências pela sua danosa sequência de faltas ao serviço, conforme se pode verificar em seu cartão de ponto (ficha pessoal), o senhor Lazaro Garcia - Amaral parece querer criar na firma um clima de indisciplina funcional, o que V. S. não deve permitir, tomando, de imediato, medidas que coibam a marcha de suas pretensões.

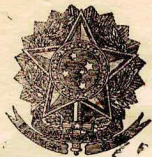
Do exposto, como chefe de seção e, no interesse do serviço espero que V. S. tome as devidas providências.

GOIÂNIA, 28 de setembro de 1.963.

Osvaldo Bacan

OSVALDO BACAN

Chefe da Oficina do Jornal-NOTURNO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Sr. Presidente.

Goiânia, 27 de 11 de 1963

*J. H. de Magalhães*  
Secretário

Recebo os embeiros. Vista os  
embargos, por cinco dias, para  
impugnação.

27-11-63.

*Dante Feury*

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 13 folhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.  
Do que para constar, lavrei este termo.  
Goiânia, 28 de novembro de 1963

*J. H. de Magalhães*  
Chefe da Secretaria

Certifico que, nesta data  
dei vista dos autos ao Sr. Dr. Victor  
Gonçalves, por 5 dias  
em 28/11/1963

*J. H. de Magalhães*  
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que o Dr. Victor Gonçalves, devolveu  
nesta data o presente processo que retirou desta Secretaria em  
28.11.63, conforme registro às fls. 13 de livro de Carga para  
Advogados.

Goiânia, 2 de dezembro de 1963

*[Signature]*  
Of. Judiciário

42.12  
5

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS  
Entre esta, faço juntada, aos presentes autos, de  
os presentes  
Boleto, 25 de  
M.  
f. h. de Magalhães

Exato a um por cento. Trinta em  
unidades de, por cento de - para  
em percento  
p. 25 - 11.12  
f. h. de Magalhães

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS  
Entre os presentes autos, 13 folhas  
de número numeradas e rubricadas  
do que aqui consta, lancei este termo  
de revisão de folhas de 13  
f. h. de Magalhães

Entre os presentes autos  
de número numeradas e rubricadas  
do que aqui consta, lancei este termo  
de revisão de folhas de 13  
f. h. de Magalhães

**JUNTADA**  
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de  
uma petição do recorrido  
Goiania, 3 de 12 de 1963  
f. h. de Magalhães  
Secretário



Fes. 14  
24/11

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

J. á concluso  
D. 2-12-63.  
Paulo

P. J. — JCS DE GOIÂNIA	
Processo	
Entrada	2 / 12 / 63
Fólia	86 nº 829
JUSTIÇA DO TRABALHO	

RAZÕES oferecidas por Lázaro Garcia Amaral nos autos da Reclamatória nº406/63 e contra J. Câmara & Irmãos S.A. na forma seguinte:

PRELIMINARMENTE:

O Recurso de fls. 10 dos autos não merece ser apreciado porque, para o caso "sub-judice", faltou provar o motivo da ausência na audiência e devendo, portando, ser mantida a pena de revelia.

A Justiça não pode tolerar abusos. A embargante não fez nenhuma prova que legitimasse a sua ausência em audiência. A audiência estava marcada para as 13 horas e há uma certidão às fls. 8/v que diz: "Certifico que o reclamado, representado pelo sr. Rebouças Câmara, esteve hoje, às 13 horas e 40 minutos, nesta junta, quando foi notificado da decisão..." Ora, a Justiça pode esperar, no máximo, 15 minutos. Foram decorridos 40 minutos e a embargante jamais poderia alegar, como de fato não alegou, desconhecer o endereço certo da Egrégia Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Isto posto, pede seja mantida a sentença de fls. 8 dos autos e, em consequência, negar provimento ao recurso. Caso V. Excia. assim não entender entraremos no mérito para melhor esclarecer.

NO MÉRITO:

A simples falta de um dia ao serviço não autoriza uma suspensão de 10 dias a um empregado estável. A estabilidade é decorrente de seu bom comportamento e qualidade profissional. No caso presente o Embargado, após receber um chamado urgente e mandar avisar a Em -

Fes. 15  
9.4.63

bargante, dirigiu-se a Fazenda Logoinha. Não compareceu pessoalmente para avisar dado o horário fora de expediente e mesmo porque teve que empreender viagem imediatamente.

Já existe a penalidade legal para os dias não trabalhados, ou seja, o não pagamento do dia e a perda do domingo. Não são verdadeiras as alegações de que o Embargado tenha sido advertido várias vezes pelo mesmo motivo. Não existe nos autos nenhuma prova neste particular.

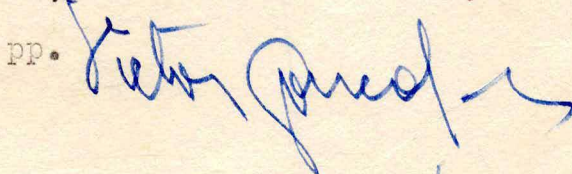
O documento de fls.19 dos autos é gracioso e não tem nenhuma validade jurídica frente ao disposto no artigo 830 da C.L.T. Tal documento foi elaborado no mesmo dia em que foi feito os Embargos, pela mesma máquina e com a mesma fita. Para demonstrar que foi feito no mesmo dia da interposição do recurso basta dizer que no seu item 2 foi ventilado fatos existentes na petição inicial, ou seja, em Embargado alegou na inicial que mandou terceiro avisar a Embargante de sua falta ao serviço e o documento de fls. 19 mencionou o fato indiretamente. A inicial está datada de 18 de outubro de 1963 e a carta ou comunicação do sr. Osvaldo Bacon está datado de 28 de Setembro de 1963.

Uma falta ao serviço jamais poderá justificar uma suspensão de 10 dias e principalmente no caso "sub-judice" em que houve motivo justo e a comunicação de tal falta.

DO EXPOSTO, pede seja mantida a Sentença de fls.8 dos autos.

Goiânia, 2 de Dezembro de 1963.

pp.



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao  
Sr. Presidente.

Goiânia, 3 de 12 de 1963

J. H. de Magalhães  
Secretário

De signar audiência.

0. 3-12-63.

Paulo Henry

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 15 de janeiro de 1964, às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 11 de dezembro de 1963.

J. H. de Magalhães  
Chefe da Secretaria

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 406/63

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, e 30 minutos, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. Juiz Suplente, Dr. Messias de Souza Costa e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. - Juiz Presidente, apregoados os litigantes LÁZARO GARCIA AMARAL, reclamante e J. CÂMARA & IRMÃOS S.A., reclamado.

Presente apenas o reclamante acompanhado do solicitador acadêmico, Sr. Durval Menezes Souza, o Juiz Presidente abriu vista aos Srs. Vogais do presente processo até a véspera da audiência a ser designada e determinou o adiamento para o dia 25 de fevereiro próximo, às 14 horas. E, para constar eu, .....  
*[Signature]*, oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos Srs. Vogais.

*[Signature]*  
Juiz Presidente

*[Signature]*  
Vogal dos Empregadores

*[Signature]*  
Vogal dos Empregados

Certifico que, nesta data  
dei vista dos autos aos Srs. vogais

Em 15 / 1 / 1964  
*[Signature]*  
Chefe de Secretaria

ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 402/63

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas e 30 minutos, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, Fórum Cívico, nº 9, com a presença de Sr. Juiz Suplente, Dr. Cassiano de Souza Costa e dois vereadores por sorteio, nomeados, foram, por ordem do Sr. Juiz Presidente, apresentados ao Sr. Reclamante, Sr. LUIZ GARCIA ARAÚJO, reclamante e J. CÂMARA & FILHOS S.A., reclamado. Durante a audiência, o reclamante apresentou ao Sr. Juiz Presidente a seguinte petição, a qual foi lida e o Sr. Juiz Presidente abriu vista aos Sr. Vereadores, para que fossem apresentados até a vigésima de janeiro de 1964, para o julgamento e julgamento para o dia 25 de fevereiro de 1964, para o julgamento. O Sr. Juiz Presidente, levantou a audiência e a audiência foi encerrada pelo Sr. Juiz Presidente e pelas Sr. Vereadores.

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de  
*duas petições do diligente*  
Goiânia, 25 de 2 de 1964  
*J. H. de Magalhães*  
Secretário

*[Faint mirrored text from the reverse side of the page]*

**J. Câmara & Irmãos, S/A**

Livraria - Papelaria - Tipografia e Fábrica de

livros em branco

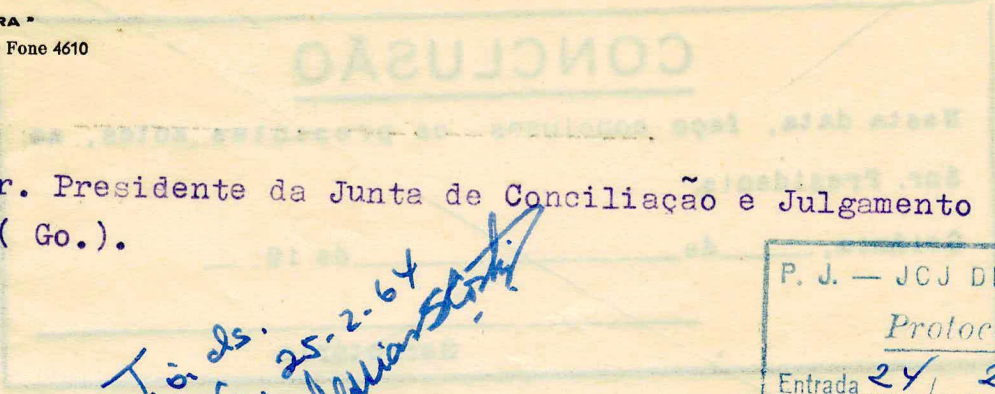
Proprietária do jornal "O POPULAR"

END. TELEG. "JOTACAMARA"

Avenida Goiás, 31 - Caixa Postal, 13 - Fone 4610

Goiânia - Goiás

*Fes. 17  
2 hms.*



Exmo. Sr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia ( Go.).

*J. Câmara & Irmãos, S/A  
foi de 25.2.64  
[Signature]*

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA		
Protocolo		
Entrada	24 / 2	16 x
Folha	91	10º 91
JUSTIÇA DO TRABALHO		

J. Câmara & Irmãos, S/A., firma estabelecida nesta Capital, à Avenida Goiás, nº 31, tendo em vista acordo feito com o ex-funcionário Lazaro Garcia do Amaral, vem, mui respeitosamente, de livre e espontanea vontade de ambas as partes, requerer de V. Exa. se digne em cancelar a - Reclamação do aludido funcionário contra nossa empresa, referente ao processo nº 406/63 que se encontra nesta Egregia Junta.

Goiânia, 24 de fevereiro de 1.964.

*J. CAMARA & IRMAOS, S.A.*  
*[Signature]*

De Acôrdo.

*Lazaro Garcia do Amaral*  
Lazaro Garcia do Amaral

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao

Sr. Presidente.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Secretário

J. Câmara & Irmãos, S/A, firma estabelecida nesta Capital,  
é Avenida Goiás, nº 31, tendo em vista acordo feito com o ex-funcionário  
Lázaro Garcia de Amaral, vem, nos respectivos termos, de livre e espontânea  
vontade de ambas as partes, requerer de V. Exa. se digne em cancelar a  
Resolução do Sindicato Funcionário contra nossa empresa, referente ao pro-  
cesso nº 402/63 que se encontra nesta Regia Junta.

Goiânia, 24 de fevereiro de 1964.

*[Signature]*  
J. CÂMARA & IRMÃOS S/A

De Acôrdo.

*[Signature]*  
Lázaro Garcia de Amaral

**J. Câmara & Irmãos, S/A**

Livraria - Papelaria - Tipografia e Fábrica de

livros em branco

Proprietária do jornal "O POPULAR"

END. TELEG. "JOTACAMARA"

Avenida Goiás, 31 - Caixa Postal, 13 - Fone 4610

Goiânia - Goiás

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA  
Protocolo  
Entrada 24 / 2 / 64  
Fôlha 91 No. 92  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fes. 18

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia (Go.).

*Junta de conciliação  
p. 25-2-64  
Juliano Garcia*

J. Câmara & Irmãos, S/A., firma estabelecida nesta Capital, à Avenida Goiás, nº 31, tendo em vista acordo feito com o ex-funcionário Lazaro Garcia do Amaral, vem, mui respeitosa e espontaneamente, de livre e espontânea vontade de ambas as partes, - requerer a V. Exa. se digne em autorizar o levantamento pelo aludido ex-funcionário da importância de Cr\$ 16.160,00 depositada em 22/11/63, na Agência local do Brasil, digo, =/ Banco do Brasil, S/A., como caução para recurso referente ao processo nº 406/63 dessa Egregia Junta.

N. Termos

P. Deferimento

Goiânia, 24 de fevereiro de 1.964.

*J. CÂMARA & IRMÃOS, S. A.  
Juliano Garcia*

Ciente:

*Lazaro Garcia do Amaral*  
LAZARO GARCIA DO AMARAL



7/14  
R. 4 - JCY DE GOIÂNIA  
Processo nº 408/63  
Folha nº 25

J. Câmara & Irmãos S/A  
Livraria - Tipografia e Fâbrica de  
Livros em Branco  
Proprietários do Jornal "O POPULAR"  
END. TELER. - JOTACAMARA  
Avenida Goiás, 11 - Caixa Postal, 15 - Fone 410  
Goiânia - Goiás

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Sr. Presidente.  
Goiânia, 25 de 2 de 1964  
J. H. de Mello  
Secretário

com o ex-funcionário Lazaro Garcia de Amaral, vem, mui respeit  
toamente, de livre e espontânea vontade de ambas as partes,  
requerer a V. Exs. se digne em autorizar o levantamento pelo  
estudo ex-funcionário de R\$ 16.100,00 deposita  
da depositada em 22/11/63, na Agência de Brasília, digo, =/  
ano de 1963, S/A, do qual para o curso referente so -  
processo nº 408/63 de Lazaro Garcia de Amaral.

*Aguarda-se a audiência*  
*fo. 25-2-64*  
*Josias Costa*  
P. Determino

Goiânia, 24 de fevereiro de 1964.

J. CÁMARA & IRMÃOS S/A

Grate:

*Lazaro Garcia de Amaral*  
LAZARO GARCIA DO AMARAL

Feb. 19  
7. h. m.

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 406/63

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. Juiz Suplente, Dr. Messias de Souza Costa, e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Juiz Presidente, apregoados os litigantes LAZARO GARCIA DO AMARAL, reclamante e J. CÂMARA & IRMÃOS S.A., reclamado.

Ausentes as partes, foi lido o requerimento de fls. 18 dos autos. À vista do que foi requerido, o Dr. Juiz Presidente propôs aos Srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu, de acôrdo com o vencido a seguinte decisão:

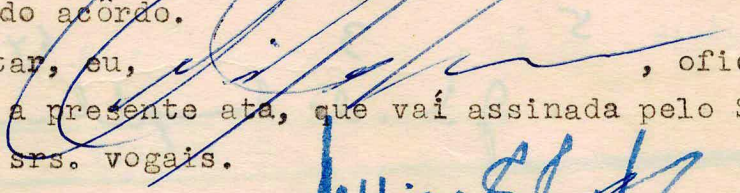
Só depois da respectiva homologação é que ocorrem os efeitos legais do acôrdo.

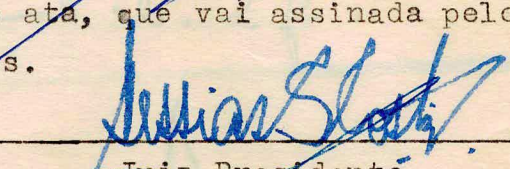
Na presente reclamação formulada por LAZARO GARCIA DO AMARAL contra J. CÂMARA & IRMÃOS S.A., resolveram as partes pôr fim ao litígio, à vista da transação que celebraram e cuja homologação ora requerem.

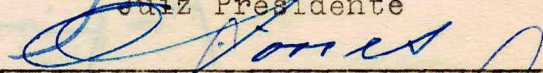
A transação é meio apto para extinguir a instância, devendo no entanto, ser judicialmente homologada para que produza os efeitos legais.

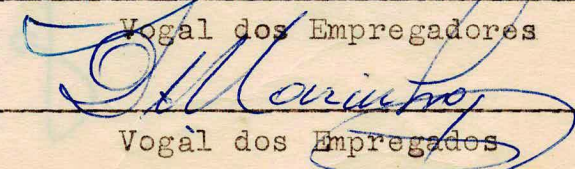
Isto posto, RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, homologar o acôrdo celebrado pelos litigantes, para que produza os efeitos legais. Custas no valor de Cr\$ 650.00, pelo reclamante, calculadas sobre a importância de Cr\$ 16.160,00.

A Junta autorizou o levantamento da importância de Cr\$ 16.160,00, em favor do reclamante, determinando a expedição da guia, após o trânsito em julgado da sentença homologatória da desistência, digo, do acôrdo.

E, para constar, eu, , oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente e pelos srs. vogais.

  
Juiz Presidente

  
Vogal dos Empregadores

  
Vogal dos Empregados

700-107  
M.V.P.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data notifiquei as partes destes autos, da decisão preferida por esta Junta.

Goiânia, 28 de fevereiro de 1964  
*[Signature]*

CERTIDÃO

Certifico que nesta data o reclamante pagou as custas de condenação de fls.

Goiânia, 3 de março de 1964  
*[Signature]*  
Of. Judiciário

Custas

De acordo homologado às fls. 19 - R\$ 650,00

Goiânia, 3 de março de 1964



*[Signature]*  
CHEFE DE SEÇÃO

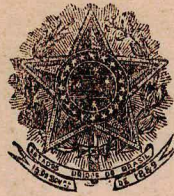
CONCLUSÃO  
5 3 67  
*[Signature]*

Arquive-se.

fo. 6-3-64  
*[Signature]*

Vocal dos Impresores

Fes. 20  
2



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

GUIA de

EM 4 de março

1964

RETIRADA nº 3/64

O Sr. LAZARO GARCIA DO AMARAL  
 vai ao BANCO DO BRASIL S/A, GOIÂNIA, retirar a importância de  
 Cr\$ 16.160,00 (dezesseis mil centos e sessenta cruzeiros),  
 correspondente ao depósito nº , de 22 de novembro de 1963,  
 e ao processo nº 406/63 em que são partes  
 Reclamante Lázaro Garcia Amaral  
 Reclamado J. Camara & Irmãos S.A.

*[Assinatura]*  
 Juiz Presidente

RECIBO

Recebi do BANCO DO BRASIL S/A, GOIÂNIA, a importância de que trata a presente guia no valor de Cr\$ 16.160,00 (dezesseis mil centos e sessenta cruzeiros)

Em 4 de março de 64

*Lázaro Garcia do Amaral*

Ao Sr. Gerente do Banco do Brasil S/A  
NESTA

**BANCO DO BRASIL S. A.**

ALM/GOIÂNIA(GO), 4/março/1964

*72.21*  
*72*

**REF. - DEPÓSITOS JUDICIAIS, À VISTA**

Sr. (s) Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

N E S T A

**Nº 272869**

PAGAMENTO - Fizemos hoje o seguinte, a DÉBITO de sua conta em referência:

=PAGO a LÁZARO GARCIA DO AMARAL, cfe. autorização do Juiz Presidente dessa Junta e recibo em n/poder, vr. do depósito efetuado em 22.11.63, junto a esta Agência, correspondente ao processo 406/63 . . . . .

IMPORTÂNCIA
16.160,00

no valor de dezesseis mil, cento e sessenta cruzeiros

**BANCO DO BRASIL S. A. - Goiânia (GO)**

*Eduardo*

P. J. - J. C. J. DE GOIÂNIA  
Protocolo  
Entrada 16.160,00  
Fôlha 92 / nº 121  
JUSTIÇA DO TRABALHO

*Para arquivo*

BANCO DO BRASIL S. A.

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS**

Contém os presentes autos.....21.....fôlhas,  
 devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.  
 Goiânia, 27 de Abril de 1964.

*J. N. de Magalhães*  
 Chefe de Secretaria

№ 272863

INFORMANCIA

16.160,00

ARQUIVADO.

Em 27 / 4 / 1964

*J. N. de Magalhães*  
 JAPIR N. DE MAGALHÃES  
 Chefe de Secretaria

REPUBLICA DE GOIÂNIA

PROTÓCOLO

16.160,00

SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO